

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº004/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

"Art. 5º - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009."

Assim, para este exercício de 2025, o reajuste deverá ser observado rigorosamente o valor mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Dessa forma, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Geminiano, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Geminiano, Estado do Piauí,
em 20 de fevereiro 2025.**

FRANCISCO JAILLSON DA
SILVA CAMPOS:01148503307

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JAILLSON DA SILVA
CAMPOS:01148503307

FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 004/2025, de 20 de FEVEREIRO de 2025.

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO – PI, Sr. FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Geminiano – PI, o seguinte Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos Excelentíssimos Vereadores, a saber:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, reajuste no salário base dos profissionais do magistério deste Município, compreendidos os ocupantes de cargos efetivos de Professor.

Art. 2º - O piso salarial de professores com jornada de 40 horas semanais será no valor de **R\$ 4.867,77** (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º - O piso salarial de professores com jornada de 20 horas semanais será no valor de **R\$ 2.433,88** (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Geminiano – PI,
em 20 de fevereiro de 2025.**

FRANCISCO JAILLSON DA

SILVA CAMPOS:01148503307

Assinado de forma digital por

FRANCISCO JAILLSON DA SILVA

CAMPOS:01148503307

FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal